

COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL**Maio/2019**

A Cooperação Técnica Internacional busca promover a capacitação de instituições públicas e da sociedade civil de forma a contribuir para o desenvolvimento dos países beneficiários. Ela inclui atividades voltadas à geração, absorção e disseminação de conhecimentos e boas práticas disponíveis no exterior e no próprio país, com o intuito de promover o intercâmbio de experiências entre governos – bilateralmente ou por meio de organização internacional – sempre sem fins lucrativos e desvinculado de interesses comerciais.¹

No âmbito do Ministério Público Federal, o papel de negociar, coordenar, implementar e acompanhar as atividades de cooperação técnica cabe à Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) da Procuradoria-Geral da República (PGR), por meio da sua Assessoria de Relações Internacionais, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). Por exemplo, com o objetivo de capacitar promotores, procuradores e magistrados, promover o intercâmbio de informações e experiências, e o fortalecer os sistemas de justiça e dos Ministérios Públicos dos países beneficiários, o MPF possui **projetos de cooperação técnica bilaterais** com Cabo Verde, Timor-Leste, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Guiné-Bissau, em diferentes fases de execução.



1 Referência: Agência Brasileira de Cooperação (ABC), Manual de Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral, 4ª edição, 2014. Disponível em: <http://www.abc.gov.br/Content/ABC/docs/ManualDiretrizesCooperacaoRecebida.pdf>

A título ilustrativo, desde 2008 a SCI/PGR iniciou as negociações do “Projeto de Capacitação Jurídica de Formadores e Magistrados de Moçambique”, elaborado para execução em três fases distintas, para um público total de 60 magistrados. As duas primeiras etapas, com enfoque criminal e de tutela coletiva, foram executadas, respectivamente, entre 2011/2012 e 2013/2014. Mais recentemente, em 2019, realizou-se missão de “avaliação e monitoramento” e planejamento para o início da terceira turma. Observa-se, positivamente, que entre os alunos que se beneficiaram do projeto estão magistrados que ocuparam ou ocupam função de destaque nas suas atividades e na formação de outros magistrados no país, como, por exemplo, a atual diretora do Centro de Formação Jurídica e Judiciária do Ministério da Justiça de Moçambique e sua antecessora, assim como o atual presidente da Associação de Magistrados de Moçambique.



Outro exemplo é o projeto “Fortalecimento da Capacidade Jurídica de Magistrados do Ministério Público de Guiné-Bissau”, cujas negociações iniciaram em 2011. Ao todo, foram capacitados, pelo MPF brasileiro, 120 membros do Ministério Público da Guiné-Bissau em áreas estratégicas designadas pelas lideranças como prioritárias no combate à criminalidade grave e transnacional, bem como à proteção dos direitos difusos, de modo a que os membros treinados se tornassem, por sua vez, replicadores dos conhecimentos e habilidades adquiridos. O curso deu-se em quatro etapas na cidade de Bissau, duas em 2016 e duas em 2018, capacitando todo o efetivo do MP daquele país africano. Atualmente, o projeto encontra-se em sua fase final, com a elaboração dos manuais de atuação com base em monografias de autoria dos próprios participantes, sendo um marco histórico de doutrina naquele país.

Além disso, é de se notar que, **no âmbito da cooperação técnica multilateral**, o MPF também se beneficia da cooperação internacional, como, por exemplo, por meio do Programa de Assistência da União Europeia para a América Latina contra o Crime Transnacional Organizado (EL PACCTO)² e do Programa da União

2 Saiba mais em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-apresenta-propostas-para-alavancar-resultados-do-programa-el-paccto>

Europeia para a Coesão Social na América Latina (EUROsociAL+).³ No caso do EL PAcCTO, um elevado orçamento de milhões de euros é investido em uma série de iniciativas, como treinamentos, seminários e missões, voltados para a luta contra o crime organizado, por meio da troca de experiências e boas práticas entre os países da Europa e América Latina. Já o programa EUROsociAL+ está mais voltado para a coesão social e o fortalecimento institucional nas áreas de gênero, governança e políticas sociais.



A Agência Brasileira de Cooperação (ABC), órgão do Ministério das Relações Exteriores (MRE) encarregado de coordenar as atividades de cooperação técnica do governo brasileiro, no manual “Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral”, dispõe que *“a cooperação técnica internacional não realiza operações de natureza financeira reembolsável ou comercial, dado que iniciativas concebidas no âmbito dessa modalidade de relacionamento internacional não criam compromissos financeiros onerosos à instituição proponente da cooperação, bem como o seu objeto finalístico não visa o lucro.”*



Os programas de cooperação técnica negociados e aprovados com governos estrangeiros e organismos internacionais devem observar as seguintes diretrizes: estar alinhados com as prioridades nacionais de desenvolvimento; dar ênfase a ações com impacto nacional, regional e local; ter o potencial de disseminar conhecimentos e boas práticas; desenvolver capacidades por meio da transferência e absorção de conhecimentos que se integrem às práticas das instituições brasileiras e que possam ser posteriormente multiplicados; ter os componentes básicos da cooperação técnica internacional, ou seja: consultoria, treinamento de recursos humanos e aquisição de equipamentos necessários ao seu desenvolvimento.

Toda iniciativa de cooperação técnica precisa ser respaldada por um acordo que esteja em vigor entre o governo brasileiro e um governo estrangeiro ou organismo

3 Mais informações em: <https://eurosocial.eu/>

internacional. Este instrumento, em geral, é denominado Acordo Básico de Cooperação Técnica, que necessita de aprovação do Legislativo, mas é executado por meio de atos complementares, que indicam as condições para se implementar a cooperação. Esses atos podem ser celebrados sem aprovação do Congresso, desde que nada acrescentem às obrigações previstas no Acordo Básico, sendo apenas seu complemento, nem acarretem encargos ao patrimônio nacional. Os atos complementares (ajustes complementares ou programas executivos) indicam o objeto da ação de cooperação técnica, os resultados esperados, as futuras instituições executoras e as responsabilidades das partes signatárias.

A SCI/PGR, diretamente ou por intermédio da ABC/MRE, nas matérias atinentes ao Ministério Público Federal, conduz a negociação dos atos complementares e o encaminhamento das providências necessárias para sua celebração.

Após a identificação dos beneficiários, inicia-se a fase de elaboração de um ou mais projetos, com a realização de uma missão de prospecção no país que submeteu a demanda por cooperação técnica brasileira e que contará com a



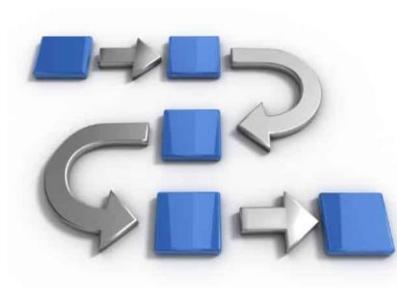
participação, por exemplo, da instituição brasileira especializada e do organismo internacional. As missões de prospecção têm por objetivo: detalhar a demanda; apresentar a experiência brasileira que se pretende compartilhar; identificar os pontos de convergência para o desenvolvimento do projeto; e identificar as instituições do país beneficiário que participarão. É possível também organizar uma missão de prospecção no sentido inverso, ou seja, com a vinda ao Brasil de representantes do país interessado na cooperação brasileira para um contato preliminar com a instituição brasileira especializada e para se discutir o futuro projeto.



Nenhum projeto pode ser aprovado sem a prévia identificação das fontes de recursos do seu orçamento. Essa identificação precisa ser explicitamente discriminada nos projetos. As fontes de recursos para os programas de cooperação técnica multilateral são: organismos internacionais, agências governamentais

estrangeiras ou setor privado; fundos internacionais e contribuições de países doadores, sob a gestão de organismos internacionais; e recursos mobilizados pelas próprias instituições brasileiras.

As agências estrangeiras de cooperação internacional para o desenvolvimento são órgãos de governos estrangeiros encarregados de implementar as suas políticas e estratégias de cooperação. Em geral elas atuam vinculadas às embaixadas de seus países. Quanto à natureza jurídica, podem ser departamentos de ministérios responsáveis pela cooperação ou pela política externa, empresas públicas, autarquias etc.



Todo projeto de cooperação técnica internacional deve ter um início, meio e fim, com objetivos claramente definidos, resultados mensuráveis a partir de indicadores, e prazos para execução, de modo a evitar desperdício dos recursos financeiros e garantir um retorno satisfatório para as instituições e a própria sociedade.



DÚVIDAS

pgr-internacional@mpf.mp.br